

DECISÃO DA COMISSÃO**de 10 de Fevereiro de 2005****que autoriza certos Estados-Membros a usar informação de fontes diferentes dos inquéritos estatísticos para o inquérito de 2005 sobre a estrutura das explorações agrícolas***[notificada com o número C(2005) 284]***(Apenas fazem fé os textos nas línguas dinamarquesa, alemã, estónia, inglesa, finlandesa, francesa, neerlandesa, eslovena e sueca)**

(2005/124/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Ao determinar as características a inquirir, dever-se-á tentar limitar, na medida do possível, os encargos para os inquiridos. Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 571/88, certos Estados-Membros pediram autorização para usar, no inquérito de 2005 sobre a estrutura das explorações agrícolas, relativamente a certas características, informação que já está disponível a partir de fontes diferentes dos inquéritos estatísticos.
- (2) Os resultados dos inquéritos à estrutura das explorações agrícolas são de grande importância para a Política Agrícola Comum. É necessário manter uma alta qualidade da informação, pelo que o uso de dados de fontes diferentes dos inquéritos estatísticos só pode ser aceite se esses dados forem tão fiáveis como os dos inquéritos estatísticos.
- (3) Os Estados-Membros que pediram para ser autorizados a usar dados de fontes diferentes dos inquéritos estatísticos forneceram à Comissão documentação técnica quanto à relevância e à precisão dessas fontes. Na sequência da análise dessa documentação técnica, as autorizações pedidas pelos Estados-Membros devem ser concedidas.

- (4) As medidas previstas pela presente decisão são conformes ao parecer do Comité Permanente da Estatística Agrícola instituído pela Decisão 72/279/CEE do Conselho⁽²⁾,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Os Estados-Membros indicados no anexo são autorizados a usar informação já disponível de fontes diferentes dos inquéritos estatísticos para o inquérito sobre a estrutura das explorações agrícolas de 2005, relativamente a certas características.

Essas fontes serão as indicadas no anexo.

2. Os Estados-Membros em questão tomarão as medidas necessárias para garantir que essa informação é, no mínimo, de qualidade igual à da informação obtida de inquéritos estatísticos e fornecerão um relatório de avaliação da qualidade dessas fontes de informação.

Artigo 2.º

O Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República da Eslovénia, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 2005.

Pela Comissão

Joaquín ALMUNIA

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 56 de 23.1988, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2139/2004 da Comissão (JO L 369 de 16.12.2004, p. 26).

⁽²⁾ JO L 179 de 7.8.1972, p. 1.

ANEXO

Estados-Membros autorizados a usar fontes diferentes dos inquéritos estatísticos no Inquérito sobre a Estrutura das Explorações Agrícolas de 2005

Estado-Membro	Fontes	Base jurídica
Bélgica	Lista de beneficiários de ajudas públicas no quadro de investimentos produtivos e de medidas de desenvolvimento rural	Regulamento (CE) n.º 1257/1999 ⁽¹⁾
Dinamarca	Sistema de gestão e de controlo integrados	Regulamento (CE) n.º 1782/2003 ⁽²⁾
	Registo de agricultura biológica	Regulamento (CEE) n.º 2092/91 ⁽³⁾
	Sistema de identificação e registo dos bovinos	Regulamento (CE) n.º 1760/2000 ⁽⁴⁾
	Sistema de registo das ajudas financeiras para o desenvolvimento rural	Regulamento (CE) n.º 1257/1999
Alemanha	Sistema de gestão e de controlo integrados	Regulamento (CE) n.º 1782/2003
	Sistema de identificação e registo dos bovinos	Regulamento (CE) n.º 1760/2000
Estónia	Registo de agricultura biológica	Regulamento (CEE) n.º 2092/91
	Registo do apoio agrícola	Regulamento (CE) n.º 1782/2003
Países Baixos	Sistema de gestão e de controlo integrados	Regulamento (CE) n.º 1782/2003
	Sistema de registo das ajudas financeiras para o desenvolvimento rural	Regulamento (CE) n.º 1257/1999
	Registo nacional das explorações agrícolas	Regulamento relativo ao registo e distribuição de dados, 16 de Março de 1995
Áustria	Sistema de gestão e de controlo integrados	Regulamento (CE) n.º 1782/2003
	Registo dos bovinos	Regulamento (CE) n.º 1760/2000
Eslovénia	Sistema de gestão e de controlo integrados	Regulamento (CE) n.º 1782/2003
	Registos dos apoios financeiros	Lei da Agricultura (JO da República da Eslovénia, n.º 54/2000)
	Registo estatístico das explorações agrícolas	Lei das Estatísticas Nacionais (JO da República da Eslovénia, n.º 45/95 e 9/01)
Finlândia	Sistema de gestão e de controlo integrados	Regulamento (CE) n.º 1782/2003
Suécia	Sistema de gestão e de controlo integrados	Regulamento (CE) n.º 1782/2003
	Sistema de identificação e registo dos bovinos	Regulamento (CE) n.º 1760/2000
Reino Unido	Sistema de gestão e de controlo integrados	Regulamento (CE) n.º 1782/2003
	Sistema de identificação e registo dos bovinos	Regulamento (CE) n.º 1760/2000
	Registos dos apoios financeiros	Regulamento (CE) n.º 1257/1999
	Registo da agricultura biológica	Regulamento (CEE) n.º 2092/91

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 80. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 583/2004 (JO L 91 de 30.3.2004, p. 1).

⁽²⁾ JO L 270 de 21.10.2003, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2217/2004 (JO L 375 de 23.12.2004, p. 1).

⁽³⁾ JO L 198 de 22.7.1991, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1481/2004 da Comissão (JO L 272 de 20.8.2004, p. 11).

⁽⁴⁾ JO L 204 de 11.8.2000, p. 1. Regulamento alterado pelo Acto de Adesão de 2003.